

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC- CENTRAL DE LICITAÇÕES

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO N.º 04/2020

Tipo de Comparação: maior lance ou oferta

Tipo de Julgamento: total geral do item

A FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ - FCT, através do Fundo Municipal de Turismo (localizado na Rua Sete de Setembro n.º 414, Centro), CNPJ n.º 29.061.418/0001-90, representado pela Assessora Técnica Institucional de Turismo, a Sra. Cintia Mara Michelli Panini, informa que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE ATIVIDADE DE CAFETERIA, BEM COMO OS SERVIÇOS CORRELATOS DE SUPORTE, TAL COMO VENDA DE PRODUTOS COLONIAIS DA REGIÃO DO VALE EUROPEU E SOUVENIRS, OFERTA DE CAFÉ COLONIAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ANEXOS INTEGRANTES DO PRESENTE TERMO (CAFETERIA PARQUE CENTRAL).**

O objeto deverá ser cumprido em plena e total conformidade com memorial descritivo, projeto, quantitativo e orçamento estimativo, cronograma físico-financeiro, minuta contratual e demais anexos ao edital, e em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993, e alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 2959/2018 e Decreto Municipal n.º 4.283/2016, bem como pelas especificações e condições abaixo.

Os envelopes, juntamente com o credenciamento, deverão ser protocolados* e entregues na Central de Protocolos da Prefeitura de Timbó/SC até a data e horário limites abaixo descritos:

Data: 03/11/2020

Hora: 09h00min (horário de Brasília)

Local da entrega: *Prefeitura de Timbó/SC*
Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro
Timbó/SC – CEP 89.120-000
Central de Protocolo – SALA 04

** Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo fornecido pela Central de Protocolo do Município, sendo que os envelopes das participantes protocolados após o horário limite exposto, serão desclassificados.*

O Início da Sessão Pública e a abertura dos envelopes de propostas ocorrerão:

Data: 03/11/2020

Hora: 09h05min (horário de Brasília)

Local da abertura: *Prefeitura de Timbó/SC*
Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro
Timbó/SC – CEP 89.120-000

Sala de Licitações

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do município em contrário.

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pela Central de Licitações no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3380.7000 - ramal 7035;

E-MAIL: licitacoes@timbo.sc.gov.br;

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE:

- Central de Licitações: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

- Central de Protocolos: de segunda a sexta-feira, de forma ininterrupta, das 08 (oito) horas às 17 (dezessete) horas.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

1 - OBJETO

1.1 - O presente edital tem por objetivo a concorrência pública para a concessão administrativa remunerada de uso de bem público para fins de exploração econômica de atividade de cafeteria, bem como os serviços correlatos de suporte, tal como venda de produtos coloniais da região do vale europeu e souvenirs, oferta de café colonial, em conformidade com as especificações e demais anexos integrantes do presente termo (Cafeteria Parque Central), conforme informações constantes no - Anexo I.

1.1.1 - A Concessão atinge parte ideal imobiliária e sua edificação inseridas no Parque Central, destinada a exploração de estabelecimento comercial do tipo cafeteria, contendo a edificação existente a metragem estimada de 39,55 m², localizada à Rua Aracaju, no Parque Central, s/nº – Centro, Timbó/SC, cabendo ao concessionário o ônus de ampliar a área em aproximadamente 64,91m² (nos termos do ante-projeto elaborado pela Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços), de modo a totalizar a área estimada de concessão em aproximadamente 104,46m².

1.1.2 - O objeto da Concessão consiste na exploração, mediante ônus exclusivo de edificação conforme consta do item anterior, de uma cafeteria, com a finalidade de comercialização de

lanches, pratos executivos para almoço, alimentos destinados a intolerantes alimentar (zero glúten, zero lactose e zero açúcar), cafés, sucos, refrigerantes, vinho, bebidas diversas, cervejas artesanais de Timbó, bebidas típicas (italiana e alemã), salgados, lanches típicos como strudel, (pão caseiro com kochkäse, heringsbrot que é o famoso pão com sardinha e ovo - receita alemã, e também bruschetta - receita italiana), doces (cucas, bolos, etc), produtos coloniais da região do Vale Europeu e *souvenirs*, aos domingos, oferecer também café colonial, tudo em conformidade com as especificações e demais anexos integrantes do presente termo.

1.1.3 - A concessão fica condicionada ao pleno e exclusivo custeio pela concessionária de todas as despesas com a realização da obra de ampliação da área conforme projeto básico, orçamento estimativo e demais documentos anexos a este termo, no valor estimado de R\$ R\$ 154.963,79 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos).

1.1.4 - A Concessionária terá o prazo de até 30 dias a partir da subscrição do contrato para submeter à aprovação da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços os projetos, detalhamentos, memoriais e especificações técnicas do projeto de ampliação, bem como cronograma físico financeiro da obra que deverá levar em consideração o prazo máximo de 120 dias de execução.

1.1.5 - A obra de ampliação, bem como toda e qualquer outra, seja de que natureza for, que venha a ser realizada no local concedido, serão incorporados ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou retenção do concessionário.

1.1.6 - Na hipótese de rescisão decorrente de infração praticada pelo concessionário ou de seu pedido, acarretará além das sanções contratuais e editais a perda do valor alusivo ao investimento, sem direito a reembolso de qualquer natureza.

1.1.7 - O licitante vencedor deverá entregar ao concedente, ao final da obra, o "*as built*" do que foi realizado, acompanhado da planilha de gastos efetivos e notas fiscais com a edificação para fins de incorporação ao patrimônio do município.

1.1.8 - A atividade objeto da presente licitação, somente poderá ocorrer após o expresse aceite do município das obras executadas.

1.1.9 - Nenhuma obra ou instalação poderá ser realizada no imóvel, sem a prévia e expressa autorização do poder concedente.

1.1.10 - Caberá exclusivamente ao concessionário, durante o período da concessão, arcar com todas as despesas de manutenção da área concedida e seu entorno imediato, assim considerado um raio de 10 metros da edificação.

1.2 - CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO DA CAFETERIA

1.2.1 - A cafeteria deverá permanecer aberta das 07h às 20h, todos os dias da semana, inclusive datas festivas como Natal, Páscoa, Reveillon e todos os feriados municipais e nacionais.

1.2.2 - O funcionamento fora do horário estabelecido dependerá de prévia e expressa autorização do poder concedente.

1.2.3 - Para os produtos ofertados na cafeteria, a Concessionária poderá disponibilizar serviço de tele entrega dos itens solicitados.

1.2.4 - Os preços praticados deverão ser compatíveis com a média de valores usualmente versados nas intermediações da região onde a cafeteria será instalada.

1.2.5 - A Concessionária deverá, até 15 (quinze) dias antes do início das atividades, apresentar a administração pública municipal a listagem completa dos produtos a serem comercializados, bem como dos equipamentos que serão utilizados/instalados, ficando ressalvado, desde logo, que todo o maquinário e utensílios necessários para o funcionamento deverá ser providenciado pela Concessionária.

1.2.6 - O maquinário e utensílios necessários para o funcionamento não se incorporam ao imóvel, e deverão ser objeto de retirada ao final da concessão.

1.2.7 - Será incorporado ao objeto, sem qualquer direito a indenização posterior, o sistema de refrigeração (ar condicionado) que venha a ser instalado no imóvel pelo concessionário.

1.2.8 - É vedada qualquer forma de exploração que não respeite os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, e/ou não tenha sido objeto de expressa e prévia autorização do poder concedente.

1.2.9 - O espaço deve ser caracterizado com uma cafeteria, conforme anteprojeto, podendo optar por serviço de almoço através de pratos feitos para atender sua clientela.

1.2.10 - Os artigos de vendas devem envolver, no mínimo, os seguintes itens: lanches, pratos executivos para almoço, alimentos destinados a intolerantes alimentar (zero glúten, zero lactose e zero açúcar), cafés, sucos, refrigerantes, vinho, água com e sem gás, bebidas diversas, cervejas artesanais de Timbó, bebidas típicas (italiana e alemã), salgados, lanches típicos como strudel, (pão caseiro com kochkäse, *heringsbrot* que é o famoso *pão com sardinha e ovo* - receita alemã, e também bruschetta - receita italiana), doces (cucas, bolos, etc), produtos coloniais da região do Vale Europeu e *souvenirs*, aos domingos, oferecer também café colonial.

1.2.11 - O rol de artigos a serem comercializados constante deste item poderá ser alterado e/ou ampliado mediante autorização expressa do poder concedente.

1.3 - A contratada não pode subempreitar, ceder ou sublocar, o item/objeto que restou vencedora, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência por escrito da Administração, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

1.4 - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

1.5 - O presente edital e seus anexos são complementares entre si de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta Concorrência os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste edital e seus anexos.

2.2 - Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam constituídos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

2.3 - É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso declarado por qualquer órgão/ente público¹².

2.4 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa num mesmo item ou lote, bem como mais de um representante por empresa.

2.5 - Somente poderão se manifestar os representantes das proponentes devidamente credenciados.

2.6 - Não será admitida a participação de consórcios.

2.7 - Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Timbó/SC.

¹ REsp 151567 / RJ - SEGUNDA TURMA - STJ - Relator: Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. Publicação: DJ 14/04/2003 p. 208.

² ACÓRDÃO Nº 2218/2011 – TCU – 1ª Câmara.

3 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS

3.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

3.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a administração o licitante que não o fizer até 2 (dois) dias úteis que antecederem a abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3 - As impugnações deverão ser protocoladas dentro do prazo previsto em lei acima descritos, junto ao setor de protocolos do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700 – Centro – CEP: 89.120-000, Sala 04), no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Impugnação”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

3.4 - Serão aceitas impugnações e/ou recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, estando **sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei Federal n.º 9.800/1999.**

3.5 - Caberá à Comissão Permanente de Licitações (artigo 3.º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012) decidir sobre a impugnação no prazo em até 03 (três) dias úteis após o limite de envio de impugnações. Sua manifestação de resposta se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, fac-símile, carta registrada (AR) ou entrega pessoal protocolada.

3.6 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;
- c) Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

3.7 - Aos atos da Comissão Permanente de Licitações e da Autoridade Competente cabem: recurso, representação e pedido de reconsideração, conforme artigo 109, inciso I, II e III da Lei n.º 8.666/1933.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento deverá ser entregue preferencialmente em envelope próprio, impreterivelmente até a hora e data limite para entrega dos envelopes, e será analisado pela Comissão de Licitações antes da abertura dos envelopes.

4.2 - O credenciamento far-se-á por meio das seguintes formas:

- I. Caso o representante seja **sócio-gerente ou diretor da empresa** deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 6.1.1.a);
- II. Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor** seu credenciamento far-se-á mediante:
 - a) **Carta de Credenciamento** (conforme Anexo VII) assinada pelo Representante Legal da Empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do Ato Constitutivo ou Contrato Social (conforme subitem 6.1.1.a); ou
 - b) **Instrumento Público de Procuração** que conceda ao representante poderes legais; ou
 - c) **Instrumento Particular de Procuração** com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:
 1. Se for concedido por **sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada;
 2. Se for assinada por outra pessoa que **não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio de documentos que demonstrem tal condição.
- III. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar durante a sessão.

4.3 - Os contratos sociais emitidos através do *site* da Junta Comercial ficam dispensados de prévia autenticação. Serão realizadas consulta de autenticidade pela Comissão de Licitações em sessão junto ao site da Junta Comercial.

4.4 - Deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento de identificação com foto do representante juntamente com demais documentos do credenciamento.

4.5 - Tanto na Credencial quanto no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar expressamente os poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, sob pena de não aceitação.

4.6 - ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

4.6.1 - Todo licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, para obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 e disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/07, deverá comprovar tal condição mediante documento por órgão competente, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão.

4.6.2 - Caso a licitante opte por não se credenciar, deverá entregar este documento juntamente com a proposta.

4.7 - Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor municipal da Central de Licitações.

4.7.1 - Tendo em vista transtornos ocorridos com o tempo necessário à conferência de documentos e horário de protocolo de envelopes, **fica expressamente estabelecido que:**

- a) As licitantes que optarem por autenticar documentos com servidor municipal da Central de Licitações **deverão fazê-lo até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, durante o horário de expediente, em tempo hábil para conferência e autenticação. Após esta data e horário não serão promovidas quaisquer autenticações, exceto documento de identificação com foto.**
- b) Para a autenticação na Central de Licitações as licitantes deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, na mesma ordem de organização objetivando otimizar a conferência, as quais deverão ser feitas previamente por conta do licitante. A Central de Licitações não fornecerá fotocópias.
- c) Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

4.8 - Os documentos de credenciamento deverão ser entregues até a data e hora limite para entrega dos envelopes juntamente com o envelope de habilitação.

5 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 - Os documentos relativos à habilitação (envelope n.º 01) e a proposta de preços (envelope n.º 02) serão apresentados em original, por qualquer processo de fotocópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda extraída via Internet, ficando a autenticação, neste caso, sujeita à nova consulta.

5.2 - Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta, sendo sumariamente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar todos os documentos necessários, ou desclassificadas as propostas em desacordo com o edital.

5.3 - Se, no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura, as mesmas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao mesmo horário inicialmente previsto.

5.4 - Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, permanecendo integrantes ao processo licitatório. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal devidamente comprovado através de documento hábil. Todas as certidões deverão referir-se ao domicílio ou sede da licitante. As certidões que não tiverem seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidas no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para abertura dos envelopes.

5.5 - Os documentos de habilitação e de proposta comercial deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em envelopes devidamente fechados e identificados apropriadamente, nos termos do item 6.6.

5.6 - A documentação de habilitação e a proposta de preços serão apresentadas, respectivamente, em 02 (dois) envelopes distintos, em única via, na data, local e hora indicados no preâmbulo deste edital, devendo os licitantes apresentar os referidos envelopes lacrados, com os seguintes dizeres:

*Central de Licitações de Timbó/SC
Fundo Municipal de Turismo
Concorrência para Concessão n.º 04/2020
Envelope n.º 01 - HABILITAÇÃO
Abertura: (dia, mês, ano e horário)
Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)
Email:*

*Central de Licitações de Timbó/SC
Fundo Municipal de Turismo
Concorrência para Concessão n.º 04/2020
Envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
Abertura: (dia, mês, ano e horário)
Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)
Email:*

5.6.1 - A inobservância às regras constantes deste item, tal como a inversão do conteúdo dos envelopes ou a apresentação de conteúdos distintos em um dos envelopes, poderá acarretar a eliminação da empresa do certame.

5.7 - A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6 - HABILITAÇÃO

6.1 - Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar no envelope “HABILITAÇÃO”, os seguintes documentos:

6.1.1 - Quanto à regularidade jurídica:

- a) Ato Constitutivo vigente (Dispensado se apresentado no credenciamento). *Obs: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de prévia autenticação. Poderão ser realizadas consulta de autenticidade pela Comissão de Licitações junto ao site da Junta Comercial.*
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC conforme art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98. *
 - f.1) Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:
 - ✓ E-mail: negativas@timbo.sc.gov.br;
 - ✓ Telefone: (47) 3380.7000 - **ramal 7069 - Setor de Tributos**;
 - ✓ Através do ícone Portal do Cidadão no site do Município: www.timbo.sc.gov.br (para usuários já cadastrados no Município).
 - * A Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC deve ser solicitada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

6.1.2.1 - *Quanto à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006:*

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993, especialmente as definidas no artigo 87.

6.1.4 - *Declarações obrigatórias:*

6.1.4.1 - Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante onde ateste, conforme modelo constante do Anexo V deste edital, no mínimo:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.

6.1.5 - *Quanto à qualificação econômico-financeira:*

- a) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, assinados pelo responsável pela empresa e contador, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio. OBSERVAÇÃO: Caso a

empresa opte pela apresentação do balanço em meio eletrônico, deverá anexar comprovação de legalidade do Balanço na forma apresentada.

- b) Demonstração da saúde financeira da empresa, devendo ser apresentada e calculada atendendo aos índices da tabela abaixo, em papel timbrado da empresa com a respectiva assinatura do contador responsável:

LC = Liquidez corrente	$\frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$	Maior ou igual a 1,0
LG = Índice de liquidez total	$\frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável em longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível em longo prazo.}}$	Maior ou igual a 1,0
GE = Grau de endividamento	$\frac{\text{Exigível total}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	Maior ou igual a 1,0

NOTA: a determinação dos índices acima se justifica pelo poder/dever da administração analisar as condições econômicas-financeiras das empresas que desejam habilitar-se ao certame, visando assegurar que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações de curto e longo prazo, cumprindo as obrigações previstas no Edital e contrato, tendo em vista se tratar de licitação de valor expressivo.

FÓRMULA DE CÁLCULO

$$\text{Liquidez corrente} = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}} \quad \text{LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

$$\text{Liquidez Total ou Geral} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Realizável a Longo Prazo})} \quad \text{LG} = \frac{(\text{AC} - \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{ELP})}$$

$$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad \text{GE} = \frac{\text{ET}}{\text{PL}}$$

- b.1) Na verificação dos índices constantes do quadro acima serão consideradas até 2 (duas) casas decimais após a virgula, adotando-se as regras matemáticas de arredondamento das demais casas decimais desconsideradas.

6.1.6 - Quanto ao Atestado de visita técnica e/ou conhecimento da realidade instalada (opcional):

a) As licitantes poderão realizar visita técnica ao imóvel objeto da concessão por intermédio de pelo menos um responsável(is) devidamente qualificado para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

b) As visitas técnicas serão acompanhadas pelo profissional responsável que certificará a visita expedindo o Atestado de Visita que deverá constar no envelope nº. 01 – Habilitação.

c) A visita poderá ser agendada através do telefone (47) 3380. 7600 - Fundação de Cultura e Turismo, com a Assessora Técnica Institucional de Turismo, Sra. Cintia Mara Panini , até 03 (três) dias antes da data de abertura dos envelopes.

d) Caso a licitante esteja impedida ou não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da Lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e das condições do local objeto da concessão e dos projetos de melhorias impostos pelo poder público, e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração Municipal.

OBSERVAÇÃO:

A) Os documentos necessários à habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, podendo ser em original, ou, se preferir, apresentados por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.

7 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

7.2 - Para elaboração da oferta, deverá ser levado em consideração:

- a) Que o valor estimado para realização da obra é de **R\$ 154.963,79 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos);**

- b) Que o valor mínimo do lance para outorga do espaço é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

7.3 - A proposta deverá conter ainda os seguintes elementos:

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Oferta de Remuneração em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- c) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- d) As informações para formalizar o contrato, em especial a qualificação completa do representante da empresa que assina o mesmo contendo, no mínimo, o seguinte: nome completo, estado civil, CPF, RG e endereço residencial.

7.4 - O valor da proposta não poderá sofrer nenhuma correção/atualização no preço original proposto, para execução do objeto da presente concessão.

7.5 - Os valores propostos deverão ser cotados em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional e com duas casas decimais.

7.5.1 - Havendo divergência na redação da proposta entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

8 - ABERTURA E JULGAMENTO

8.1 - As documentações e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações, em observância aos seguintes procedimentos:

8.1.1 - A abertura dos envelopes far-se-á em sessão pública, na qual cada proponente poderá se fazer representar na mesa dos trabalhos, por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada por procuração com firma reconhecida. Nessa ocasião, todas as folhas constantes dos envelopes serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes, que não o próprio. Após a abertura, os envelopes ficarão em poder da Comissão, devidamente rubricados no fecho.

8.1.2 - O exame da documentação do envelope "HABILITAÇÃO" será realizado pela Comissão designada, resultando na habilitação ou inabilitação da proponente.

8.1.3 - Somente os concorrentes habilitados passarão para a fase de abertura das propostas. A proponente inabilitada receberá de volta seu invólucro da proposta, intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, quando declarará, se assim o entender, quanto à desistência de prazo recursal.

8.1.4 - Abertas as propostas, permanecerão como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

8.1.4.1 - O critério de seleção a empresa será **o de maior oferta** para remuneração da concessão onerosa.

8.1.4.2 - O valor mínimo oferecido pela licitante em razão da outorga fica estabelecido em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, de acordo com avaliação mercadológica.

8.1.4.3 - Será declarado vencedor do certame, aquele que além de custear integralmente toda a obra necessária para execução do objeto, oferecer o maior valor de outorga para exercício da concessão.

8.1.5 - Em cada fase do julgamento, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

8.1.6 - Após a análise das propostas apresentadas, a Comissão declarará vencedora a proponente que tendo atendido a todas as exigências do edital, em especial aos limites máximos de valores estabelecidos, apresentar o menor preço global pelo total geral.

8.1.7 - Se houver empate entre os concorrentes, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.

8.2 - As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, qual seja o Diário Oficial dos Municípios - site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os licitantes diretamente e/ou através de AR e e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os licitantes têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

9 - CONTRATO, PRAZOS E PAGAMENTO

9.1 - O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data do comunicado que a Administração fizer à proponente vencedora, depois de esgotados os prazos recursais, após a homologação do certame.

9.1.1 - A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicado pela empresa na proposta, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

9.1.2 - Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

9.1.3 - A licitante vencedora deverá, preferencialmente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Timbó, sendo que se solicitado o envio por correio, deverá ser entregue nos limites de prazo impostos no edital para assinatura da empresa, sob pena de caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 em especial o art. 81.

9.1.4 - Caso a licitante vencedora, após devidamente convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, aplicar-se-á o previsto no art. 64. § 2º da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente do disposto no art. 81 do mesmo diploma legal.

9.2 - As obrigações decorrentes desta licitação constarão do contrato a ser assinado entre o Município de Timbó/SC e o adjudicatário da licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos contados da data de comunicação ao interessado, da homologação do resultado, contrato este efetuado com base neste edital.

9.3 - O contrato e seus aditamentos, se houverem, serão lavrados pelo Município de Timbó/SC.

9.4 - A concessionária é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei n.º 8.666/1993.

9.5 - Os termos da minuta do contrato anexo fazem parte das exigências do presente edital.

9.6 - Como condição para celebração e manutenção do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

9.7 - A concessão entrará em vigor na data da posse da CONCESSIONÁRIA no imóvel, e vigorará por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, a critério da administração, mediante a existência de interesse público e o cumprimento, por parte da licitante vencedora, de todas as disposições constantes do Edital, termo de referência, contrato, demais anexos e respectivo contrato, bem como mediante o pagamento do valor da outorga que corresponderá ao valor empregado pelo concessionário para realização da obra, devidamente corrigido, acrescido do valor pago a título de proposta.

9.8 - Na hipótese de prorrogação, o valor da outorga para o novo período poderá, mediante negociação entre concedente e concessionário, ser objeto de parcelamento.

9.9 - O contrato reger-se-á, especialmente no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Edital e preceitos do direito público.

9.10 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo município de Timbó a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.11 - PAGAMENTO: O valor ofertado correspondente a outorga do espaço, referente ao valor da proposta, deverá ser pago pela concessionária em até cinco dias após a subscrição do contrato, através de boleto bancário, para o Fundo Municipal de Turismo.

9.11.1 - O valor da obra e toda e qualquer despesa para sua efetiva execução, será integral e exclusivamente custeado pelo concessionário a título de outorga para execução do objeto.

9.12 - Fica estimado, para fins de aplicação das regras constantes do edital, termo de referência e contrato, o valor total do contrato a ser subscrito para o prazo de 10 anos, que corresponde ao valor estimado da obra acrescido do valor do lance para outorga.

9.13 - Na hipótese de prorrogação do contrato por novo período de 10 anos, o valor estimado para o contrato será atualizado, a partir da data de sua assinatura, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC fixado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.14 - O poder concedente, excepcionalmente e a seu exclusivo critério, poderá autorizar o concessionário a abater do valor do contrato eventuais custos alusivos às reformas tidas como necessárias no bem imóvel concedido, especificamente as decorrentes de caso fortuito ou força maior ou outras melhorias/adequações de interesse público (onde estão inseridos inclusive as relacionadas a eficiência na execução/cumprimento/atendimento do objeto).

9.15 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

10 - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização de execução do contrato será realizada por comissão específica composta de servidores nomeados por Portaria após a subscrição do mesmo.

10.3 - Compete à Comissão de Acompanhamento do contrato:

- a) Conhecer o contrato e todos os seus anexos;
- b) Informar ocorrências relacionadas à execução do contrato à administração;
- c) Antecipar-se à solução de problemas que possam afetar a relação contratual;

- d) Procurar auxílio junto às áreas competentes, em caso de dúvidas técnicas ou administrativas, entre outras.

10.4 - As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício.

10.4.1 - Na hipótese de a concessionária negar-se a assinar o protocolo de recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

11 - PENALIDADES

11.1 - O proponente vencedor estará sujeito, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 0,5% por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor total do contrato, limitada a 20%, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, inclusive atraso injustificado no cumprimento do cronograma de execução da obra, ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta.
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2 - Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

11.3 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.4 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

11.5 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

11.6 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo Poder Público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

11.8 - A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) após regular processo administrativo, acarreta à empresa infratora a suspensão do direito de licitar enquanto perdurar a inadimplência, independente da instauração de novo processo.

12 - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independente das sanções legais e contratuais aplicáveis, os constantes na minuta do contrato.

13 - OBRIGAÇÕES

13.1 - DA CONCESSIONÁRIA

- a) Cumprir os prazos e metas estabelecidas no edital, termo de referência contrato e demais documentos que o constitui, bem como as determinações expressamente realizadas pelo poder concedente, com vista à execução do objeto concedido;
- b) Submeter à apreciação da fiscalização do poder concedente todas as etapas da obra, fornecendo ao final os documentos exigidos;
- c) Manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados de modo a possibilitar atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público, inclusive se optar pelo serviços de tele entrega;
- d) Fornecer uniforme completo e EPI's ao seu pessoal responsável pela execução do serviço objeto desta concessão;
- f) Contratar empresa idônea para execução da obra, respondendo exclusivamente por todo e qualquer despesa e obrigações legais que dela ocorram, seja de qualquer natureza, inclusive tributárias, civis, criminais, trabalhistas etc;
- g) Fornecer todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a prestação dos serviços;
- h) Fornecer e manter fogão industrial a gás necessário à preparação da alimentação, sendo que a aquisição do gás será de inteira responsabilidade da Concessionária;
- i) Fornecer mesas e cadeiras em material de madeira na quantidade suficiente para atender a demanda;
- j) Em obter todas as licenças necessárias para início da atividade, especialmente as sanitárias, ambientais e de segurança;
- k) Apresentar ao poder concedente, previamente a instalação e operação, a composição do mobiliário e forma de aposição;

- l) Manter rigorosamente limpas e arrumadas a área concedida e as mesas de refeições. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, e a imunização das áreas e instalações concedidas durante todo o período da concessão;
- m) Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos;
- n) Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocados em solução bactericida;
- o) Assumir total e exclusividade a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados e/ou terceiros a ele vinculados pela prestação dos serviços concedidos;
- p) Cumprir as exigências dos órgãos atrelados a fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;
- q) Realizar limpeza geral nas caixas de gordura, 1 vez ao ano, localizadas nas áreas de seus serviços, ou sempre que solicitado pela Administração e/ou fiscalização;
- r) Arcar com as despesas alusivas a prestação do serviço objeto da concessão, como por exemplo: energia elétrica, fornecimento de água, gás, telefone, internet etc;
- s) Realizar, após o término da obra e antes do início das atividades, vistoria conjunta com o poder concedente, discriminando e registrando por meio visual e escrito as condições do imóvel;
- t) Ao final da concessão, remover todos os bens móveis não incorporados ao imóvel, entregando-o nas exatas condições de manutenção (pintura nova, estrutura sem remendos ou problemas, etc) adotando-se como parâmetro a vistoria realizada quando do término da obra;
- u) Realizar a manutenção preventiva e corretiva da estrutura física durante todo o período da concessão;
- v) Não ceder, sem prévia e expressa autorização do poder concedente, a estrutura para atos públicos e/ou eventos privados, tais como festas de aniversário, formatura, etc;
- x) Não expor destes junto as áreas abertas, como por exemplo, varandas, os alimentos e/ou bebidas que comercializar (salvo expressa autorização do poder concedente);
- y) Não utilizar material plástico para decoração;
- z) Não veicular publicidade de degradação ambiental, qualquer espécie de ofensa, discriminação racial ou religiosa, quando atentatória a moral pública e aos bons costumes;
- a.1) Sujeitar-se as normas e regulamentos emanados pelo executivo municipal e a fiscalização dos serviços prestados;
- b.1) Apresentar quando solicitado relatórios com as seguintes informações: patrocinadores, mídia, alvará da vigilância sanitária, eficiência no aspecto ambiental e problemas ocorridos;
- c.1) Ter disponível e em local visível, um livro de sugestões e/ou mensagens para avaliação dos turistas e visitantes. Apresentação, sempre que solicitado, de índice de qualidade e satisfação do cliente, sendo, que o método de avaliação de pesquisa registrada, previamente se estabelecendo o percentual mínimo de 60% de aprovação do serviço;
- d.1) Submeter a aprovação prévia da FCT, a instalação de placas de publicidade e identificação, devendo o projeto obedecer a lei municipal de publicidade e as demais normas da Administração Municipal;

e.1) Participar e submeter seu pessoal à participação no Curso de Agente de Informações Turísticas e/ou outros cursos ofertados pelo Departamento de Turismo da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó visando o bom atendimento ao público;

f.1) Contratar e manter durante todo o período da concessão, seguro total do imóvel, que assegure indenização alusiva ao valor de mercado do bem concedido, a suas expensas, com seguradora idônea, comprovando-o sempre que solicitado;

g.1) A Concessionária deverá utilizar o nome fantasia “Cafeteria Parque Central”.

g.2) A Concessionária deverá garantir em seu projeto, a observância das regras alusivas à acessibilidade ao imóvel e suas dependências, nos termos da legislação aplicável a espécie, bem como, durante todo o período da concessão, realizar as adaptações necessárias no imóvel de modo a atender aos preceitos legais e normativos inerentes.

13.1.1 - As obrigações constantes deste termo poderão ser revistas pelo poder concedente, mediante acordo com o concessionário, sempre que evidenciada e comprovada existência de obrigações alternativas que venham a atender de forma mais eficiente e eficaz a finalidade do objeto da concessão.

13.2 - DO PODER CONCEDENTE

a) Fornecer anteprojeto da realização da obra;

b) Avaliar e aprovar no prazo e critérios legais, os projetos apresentados pelo concessionário para realização da obra;

b) Fiscalizar a execução da obra;

c) Fiscalizar o cumprimento pelo Concessionário de todos os itens do contrato, orientando e aplicando as sanções quando cabíveis, respeitado sempre o contraditório e ampla defesa;

d) Executar periodicamente vistorias no local para verificar a integridade do patrimônio público.

14 - RECURSOS

14.1 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.2 - Havendo intenção de recorrer, terá o licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, ocasião na qual os demais licitantes disporão também de 05 (cinco) dias úteis para apresentar contrarrazões, contados do término do prazo do recorrente.

14.3 - O recurso contra decisão da Comissão terá efeito suspensivo.

14.4 - Os recursos deverão ser protocolados dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700 – Centro – CEP: 89.120-000, Sala 04), no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”,

seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

14.5 - Serão aceitos os recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, **estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.º 9.800/1999.**

14.6 - Caberá à Autoridade Competente, a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso por parte do Município se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por fac-símile, e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

15 - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO DO BEM

15.1 - Finda a concessão por qualquer motivo, a Concessionária restituirá ao Município os bens imóveis objeto da concessão, bem como os equipamentos constantes na lista de bens, entregues no ato da assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso e conservação.

15.2 - Os equipamentos instalados pela Concessionária, utilizados para distribuição de energia e climatização do ambiente, ficarão incorporados ao patrimônio do imóvel, não cabendo indenização à Concessionária.

15.3 - Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pela Concessionária, podendo o Município exigir a reposição das partes ou bens danificados ou o valor correspondente em espécie, como preferir, excluído o desgaste pelo uso.

15.4 - Em caso de permanência no imóvel depois de extinta a concessão de uso e enquanto continuar a utilizar os bens, a título de multa, além da remuneração devida incidirá a Concessionária em multa diária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

15.5 - Na hipótese de rescisão contratual decorrente do descumprimento de cláusulas e obrigações assumidas pelo concessionário, eventuais investimentos/reformas realizada no bem concedido não será restituído.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A adoção por qualquer licitante de ato, em qualquer fase do processo licitatório, que possa perturbar o seu regular andamento, seja através de ações ou manifestações que possam comprometer a lisura do procedimento licitatório, inclusive na forma tentada, e ainda que não venham a acarretar ou caracterizar fraude ou frustração do processo, sujeitará o licitante, como sanção pelo ato praticado, conforme a fase em que se encontra, à inabilitação e/ou desclassificação de sua proposta.

16.2 - Da sanção aplicada nos termos deste item, cabe recurso nos termos do Art. 109 da Lei de Licitações.

16.3 - A Punição de que trata este item, pela prática de ato atentatório à lisura do certame, não exime o licitante da responsabilização e aplicação de sanções administrativas, civis e criminais que, conforme a gravidade do ato praticado, podem vir a incidir, fato que dependerá de processo administrativo próprio, sem prejuízo da remessa dos autos ao Ministério Público para apuração de crime contra a licitação e contra a Administração Pública."

16.4 - Toda e qualquer obra de reforma e ampliação da edificação realizada pela Concessionária passará a pertencer ao Município, podendo, este, deixar de autorizar, no caso de estar em desacordo com o estabelecido pela administração municipal, não podendo a Concessionária reivindicar direito à indenização.

16.5 - A Concessionária pagará as despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais e municipais que decorram da presente concessão, bem como da atividade para a qual lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios do imóvel.

16.6 - Eventual denegação de licenciamento total ou parcial das atividades a serem exercidas no imóvel objeto da presente concessão, será de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária, não cabendo ao Município prestar-lhe qualquer indenização.

16.7 - A presente intenção de licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito, fundamentado e disponibilizado no processo para conhecimento dos participantes da licitação.

16.8 - O presente edital e seus anexos, incluindo a minuta do contrato, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

16.9 - Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações em vigor.

16.10 - O Município reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação, a qualquer tempo, sem que deste ato caiba qualquer indenização.

16.11 - O Município reserva-se o direito de revogar ou anular esta Concorrência, se for o caso, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, descabendo em tais hipóteses,

qualquer reclamação ou indenização aos licitantes. As propostas que apresentarem dúvidas ou omissão de informações serão desclassificadas.

16.12 - O contratado poderá ceder ou transferir a terceiros no todo ou em parte os serviços objeto do presente certame, mediante prévia e expressa anuência da contratante, observadas as disposições contidas no artigo 72 da Lei n.º 8.666/1993.

16.13 - As dúvidas quanto à interpretação de qualquer item deste edital, bem como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou mesmo informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito ao Município e protocoladas na Central de Licitações, bem como via e-mail no endereço eletrônico constante do edital.

16.14 - No custo final apresentado deverão estar previstos todos os serviços, materiais e equipamentos necessários, impostos e encargos, mesmo os que, por algum motivo, não foram aqui citados, de forma que não haja nenhum acréscimo de custo ao Município.

16.15 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.16 - A Comissão de Licitação poderá solicitar em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessárias.

16.17 - Caso ocorram paralisações independentes da vontade do contratado e da contratante, para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser aplicado o instituto jurídico da revisão.

16.18 - Constitui Autoridade Competente para, em última instância administrativa, analisar e julgar os recursos eventualmente interpostos, a Assessora Técnica Institucional de Turismo (§ 2, artigo 3º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012).

16.19 - O Município poderá:

- a) Vistoriar e avaliar a execução dos serviços contratados, através de agente previamente designado;
- b) Vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais; e
- c) Comunicar à Concessionária imediatamente e por escrito toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução dos serviços, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

17 - ANEXOS DO EDITAL

17.1 - Faz parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Memorial Descritivo e Anteprojeto;
- c) ANEXO III - Quantitativo e Orçamento Estimativo;
- d) ANEXO IV - Cronograma Físico-Financeiro;
- e) ANEXO V - Modelo de Declarações Obrigatórias;
- f) ANEXO VI - Modelo declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123;
- g) ANEXO VII - Modelo de Credenciamento
- h) ANEXO VIII - Minuta contratual

Timbó/SC, 29 de setembro de 2020

CINTIA MARA MICHELLI PANINI
Assessora Técnica Institucional de Turismo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA*

CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO CAFETERIA DENOMINADA “CAFETERIA PARQUE CENTRAL”

Preambulo:

Trata-se de termo de referência com informações técnicas/operacionais mínimas necessárias a realização de certame licitatório destinado à Concessão Administrativa onerosa de uso de bem público para fins de exploração econômica de atividade de cafeteria, bem como os serviços correlatos de suporte, tal como venda de produtos coloniais da região do Vale Europeu e souvenirs, oferta de café colonial, em conformidade com as especificações e demais anexos integrantes do presente termo.

O procedimento licitatório para o certame é a Concorrência Pública, e o tipo de julgamento o de maior oferta, sendo regido pela Lei 8.666/93 (lei de licitações e contratos) e Lei nº 2.959/2018, observados os critérios constantes do presente termo de referência:

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 - A Concessão atinge parte ideal imobiliária e sua edificação inseridas no parque central, destinada a exploração de estabelecimento comercial do tipo cafeteria, contendo a edificação existente a metragem estimada de 39,55 m², localizada à Rua Aracaju, no Parque Central, s/nº – Centro, Timbó/SC, cabendo ao concessionário o ônus de ampliar a área em aproximadamente 64,91m² (nos termos do ante-projeto elaborado pela Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços), de modo a totalizar a área estimada de concessão em aproximadamente 104,46m².

1.2 – O objeto da Concessão consiste na exploração, mediante ônus exclusivo de edificação conforme consta do item anterior, de uma cafeteria, com a finalidade de comercialização de lanches, pratos executivos para almoço, alimentos destinados a intolerantes alimentar (zero glúten, zero lactose e zero açúcar), cafés, sucos, refrigerantes, vinho, bebidas diversas, cervejas artesanais de Timbó, bebidas típicas (italiana e alemã), salgados, lanches típicos como strudel, (pão caseiro com kochkäse, heringsbrot que é o famoso pão com sardinha e ovo - receita alemã, e também bruschetta - receita italiana), doces (cucas, bolos, etc), produtos coloniais da região do Vale Europeu e *souvenirs*, aos domingos, oferecer também café colonial, tudo em conformidade com as especificações e demais anexos integrantes do presente termo.

2 - DA OBRA A SER EDIFICADA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1 - A concessão fica condicionada ao pleno e exclusivo custeio pela concessionária de todas as despesas com a realização da obra de ampliação da área conforme projeto básico, orçamento estimativo e demais documentos anexos a este termo, no valor estimado de R\$ R\$ 154.963,79 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos);

2.2 - A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 30 dias a partir da subscrição do contrato para submeter à aprovação da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços os projetos, detalhamentos, memoriais e especificações técnicas do projeto de ampliação, bem como cronograma físico financeiro da obra que deverá levar em consideração o prazo máximo de 120 dias de execução.

2.3 – A obra de ampliação, bem como toda e qualquer outra, seja de que natureza for, que venha a ser realizada no local concedido, serão incorporados ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou retenção do concessionário;

2.3.1– Na hipótese de rescisão decorrente de infração praticada pelo concessionário ou de seu pedido, acarretará além das sanções contratuais e editalícias a perda do valor alusivo ao investimento, sem direito a reembolso de qualquer natureza.

2.4 - O licitante vencedor deverá entregar ao concedente, ao final da obra, o “*as built*” do que foi realizado, acompanhado da planilha de gastos efetivos e notas fiscais com a edificação para fins de incorporação ao patrimônio do município.

2.5 – A atividade objeto da presente licitação, somente poderá ocorrer após o expresse aceite do município das obras executadas;

2.6 - Nenhuma obra ou instalação poderá ser realizada no imóvel, sem a prévia e expressa autorização do poder concedente;

2.7 – Caberá exclusivamente ao concessionário, durante o período da concessão, arcar com todas as despesas de manutenção da área concedida e seu entorno imediato, assim considerado um raio de 10 metros da edificação.

3. DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DO PAGAMENTO:

3.1 – Será considerada vencedora do certame a empresa que, atendendo os requisitos técnicos e de habilitação exigidos nesse termo e no edital, apresentar a maior oferta para remuneração da concessão onerosa.

3.2 – Para elaboração da oferta, o Licitante deverá levar em consideração:

a) que o valor estimado para realização da obra é de R\$ 154.963,79 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos);

b) que o valor mínimo do lance para outorga do espaço é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

3.3 – O valor ofertado a que se refere a aliena “b”, deverá ser pago pela concessionária em até cinco dias após a subscrição do contrato, através de boleto bancário para o Fundo Municipal de Turismo.

3.4 – O valor da obra e toda e qualquer despesa para sua efetiva execução, será integral e exclusivamente custeado pelo concessionário a título de outorga para execução do objeto;

3.5 – Fica estimado, para fins de aplicação das regras constantes do edital, termo de referência e contrato, em R\$ 159.963,79 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos) o valor total do contrato a ser subscrito para o prazo de 10 anos, que corresponde ao valor estimado da obra acrescido do valor do lance para outorga.

3.5.1 – Os critérios para fixação do valor do contrato e seu método de pagamento, levam em consideração a avaliação mercadológica a título de aluguel do espaço, sua localização e uso, que estima para um imóvel já edificado nestas hipóteses o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) perfazendo um total de estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para o período da concessão;

3.5.2 – Na hipótese de prorrogação do contrato por novo período de 10 anos, o valor estimado para o contrato será atualizado, a partir da data de sua assinatura, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC fixado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4 – DOS CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO

4.1 – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: A cafeteria deverá permanecer aberta das 07h às 20h, todos os dias da semana, inclusive datas festivas como Natal, Páscoa, Reveillon e todos os feriados municipais e nacionais.

4.1.1 – O funcionamento fora do horário estabelecido dependerá de prévia e expressa autorização do poder concedente;

4.2 - Para os produtos ofertados na cafeteria, a CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar serviço de tele entrega dos itens solicitados.

4.3 - Os preços praticados deverão ser compatíveis com a média de valores usualmente versados nas intermediações da região onde a cafeteria será instalada.

4.4 - A CONCESSIONÁRIA deverá, até 15 (quinze) dias antes do início das atividades, apresentar a administração pública municipal a listagem completa dos produtos a serem comercializados, bem como dos equipamentos que serão utilizados/instalados, ficando ressalvado, desde logo, que todo o maquinário e utensílios necessários para o funcionamento deverá ser providenciado pela CONCESSIONÁRIA.

4.4.1 – O maquinário e utensílios necessários para o funcionamento não se incorporam ao imóvel, e deverão ser objeto de retirada ao final da concessão;

4.4.2 – será incorporado ao objeto, sem qualquer direito a indenização posterior, o sistema de refrigeração (ar condicionado) que venha a ser instalado no imóvel pelo concessionário;

4.5 - É vedada qualquer forma de exploração que não respeite os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, e/ou não tenha sido objeto de expressa e prévia autorização do poder concedente.

4.6 - O espaço deve ser caracterizado com uma cafeteria, conforme anteprojeto, podendo optar por serviço de almoço através de pratos feitos para atender sua clientela;

4.7 - Os artigos de vendas devem envolver, no mínimo, os seguintes itens: lanches, pratos executivos para almoço, alimentos destinados a intolerantes alimentar (zero glúten, zero lactose e zero açúcar), cafés, sucos, refrigerantes, vinho, água com e sem gás, bebidas diversas, cervejas artesanais de Timbó, bebidas típicas (italiana e alemã), salgados, lanches típicos como strudel, (pão caseiro com kochkäse, *heringsbrot* que é o famoso *pão com sardinha e ovo* - receita alemã, e também bruschetta - receita italiana), doces (cucas, bolos, etc), produtos coloniais da região do Vale Europeu e *souvenirs*, aos domingos, oferecer também café colonial;

4.7.1 – O rol de artigos a serem comercializados constante deste item poderá ser alterado e/ou ampliado mediante autorização expressa do poder concedente.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 - DA CONCESSIONÁRIA:

- a) Cumprir os prazos e metas estabelecidas no edital, termo de referência contrato e demais documentos que o constitui, bem como as determinações expressamente realizadas pelo poder concedente, com vista à execução do objeto concedido;
- b) Submeter à apreciação da fiscalização do poder concedente todas as etapas da obra, fornecendo ao final os documentos exigidos;
- c) Manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados de modo a possibilitar atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público, inclusive se optar pelo serviços de tele entrega.
- d) Fornecer uniforme completo e EPI's ao seu pessoal responsável pela execução do serviço objeto desta concessão;
- f) Contratar empresa idônea para execução da obra, respondendo exclusivamente por todo e qualquer despesa e obrigações legais que dela ocorram, seja de qualquer natureza, inclusive tributárias, civis, criminais, trabalhistas etc;
- g) Fornecer todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a prestação dos serviços;
- h) Fornecer e manter fogão industrial a gás necessário à preparação da alimentação, sendo que a aquisição do gás será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- i) Fornecer mesas e cadeiras em material de madeira na quantidade suficiente para atender a demanda;
- j) Em obter todas as licenças necessárias para início da atividade, especialmente as sanitárias, ambientais e de segurança;
- k) Apresentar ao poder concedente, previamente a instalação e operação, a composição do mobiliário e forma de aposição;
- l) Manter rigorosamente limpas e arrumadas a área concedida e as mesas de refeições. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da CONCESSIONÁRIA, a higienização, e a imunização das áreas e instalações concedidas durante todo o período da concessão;
- m) Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos.
- n) Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocados em solução bactericida.
- o) Assumir total e exclusividade a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados e/ou terceiros a ele vinculados pela prestação dos serviços concedidos;
- p) Cumprir as exigências dos órgãos atrelados a fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

- q) Realizar limpeza geral nas caixas de gordura, 1 vez ao ano, localizadas nas áreas de seus serviços, ou sempre que solicitado pela Administração e/ou fiscalização.
- r) Arcar com as despesas alusivas a prestação do serviço objeto da concessão, como por exemplo: energia elétrica, fornecimento de água, gás, telefone, internet etc;
- s) Realizar, após o término da obra e antes do início das atividades, vistoria conjunta com o poder concedente, discriminando e registrando por meio visual e escrito as condições do imóvel;
- t) Ao final da concessão, remover todos os bens móveis não incorporados ao imóvel, entregando-o nas exatas condições de manutenção (pintura nova, estrutura sem remendos ou problemas, etc) adotando-se como parâmetro a vistoria realizada quando do término da obra;
- u) Realizar a manutenção preventiva e corretiva da estrutura física durante todo o período da concessão;
- v) Não ceder, sem prévia e expressa autorização do poder concedente, a estrutura para atos públicos e/ou eventos privados, tais como festas de aniversário, formatura, etc;
- x) não expor destes junto as áreas abertas, como por exemplo, varandas, os alimentos e/ou bebidas que comercializar (salvo expressa autorização do poder concedente);
- y) não utilizar material plástico para decoração;
- z) Não veicular publicidade de degradação ambiental, qualquer espécie de ofensa, discriminação racial ou religiosa, quando atentatória a moral pública e aos bons costumes.
- a.1) Sujeitar-se as normas e regulamentos emanados pelo executivo municipal e a fiscalização dos serviços prestados.
- b.1) Apresentar quando solicitado relatórios com as seguintes informações: patrocinadores, mídia, alvará da vigilância sanitária, eficiência no aspecto ambiental e problemas ocorridos.
- c.1) Ter disponível e em local visível, um livro de sugestões e/ou mensagens para avaliação dos turistas e visitantes. Apresentação, sempre que solicitado, de índice de qualidade e satisfação do cliente, sendo, que o método de avaliação de pesquisa registrada, previamente se estabelecendo o percentual mínimo de 60% de aprovação do serviço.
- d.1) Submeter a aprovação prévia da FCT, a instalação de placas de publicidade e identificação, devendo o projeto obedecer a lei municipal de publicidade e as demais normas da Administração Municipal.
- e.1) Participar e submeter seu pessoal à participação no Curso de Agente de Informações Turísticas e/ou outros cursos ofertados pelo Departamento de Turismo da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó visando o bom atendimento ao público;
- f.1) Contratar e manter durante todo o período da concessão, seguro total do imóvel, que assegure indenização alusiva ao valor de mercado do bem concedido, a suas expensas, com seguradora idônea, comprovando-o sempre que solicitado;
- g.1) A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar o nome fantasia “Cafeteria Parque Central”.

5.1.1 - As obrigações constantes deste termo poderão ser revistas pelo poder concedente, mediante acordo com o concessionário, sempre que evidenciada e comprovada existência de obrigações alternativas que venham a atender de forma mais eficiente e eficaz a finalidade do objeto da concessão.

5.2 – DO PODER CONCEDENTE:

- a) Fornecer anteprojeto da realização da obra;
- b) avaliar e aprovar no prazo e critérios legais, os projetos apresentados pelo concessionários para realização da obra;
- b) Fiscalizar a execução da obra;
- c) Fiscalizar o cumprimento pelo CONCESSIONÁRIO de todos os itens do contrato, orientando e aplicando as sanções quando cabíveis, respeitado sempre o contraditório e ampla defesa;
- d) Executar periodicamente vistorias no local para verificar a integridade do patrimônio público.

6 – DA ACESSIBILIDADE:

6.1 – A CONCESSIONÁRIA deverá garantir em seu projeto, a observância das regras alusivas à acessibilidade ao imóvel e suas dependências, nos termos da legislação aplicável a espécie, bem como, durante todo o período da concessão, realizar as adaptações necessárias no imóvel de modo a atender aos preceitos legais e normativos inerentes.

7 - DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO E DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO:

7.1 – O período de vigência da concessão é de 10 (dez) anos, contados da posse do concessionário no imóvel, podendo ser prorrogável, a critério da administração.

7.2 - O prazo da concessão poderá ser prorrogado por mais 10 anos, mediante a existência de interesse público e o cumprimento, por parte da licitante vencedora, de todas as disposições constantes do respectivo edital, contrato e demais documentos que vinculam a execução da concessão, em especial o pagamento do valor da outorga que corresponderá ao valor empregado pelo concessionário para realização da obra, devidamente corrigido, acrescido do valor pago a título de proposta;

7.3 – Na hipótese de prorrogação, o valor da outorga para o novo período poderá, mediante negociação entre concedente e concessionário, ser objeto de parcelamento.

8 - CRITÉRIO DE JUGALMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 - Será declarado vencedor do certame, aquele que além de custear integralmente toda a obra necessária para execução do objeto, oferecer o maior valor de outorga para exercício da concessão.

9 - DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO DO BEM:

9.1 - Finda a concessão por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA restituirá ao Município os bens imóveis objeto da concessão, bem como os equipamentos constantes na lista de bens, entregues no ato da assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso e conservação.

9.2 - Os equipamentos instalados pela CONCESSIONÁRIA, utilizados para distribuição de energia e climatização do ambiente, ficarão incorporados ao patrimônio do imóvel, não cabendo indenização à CONCESSIONÁRIA.

9.3 - Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pela CONCESSIONÁRIA, podendo o Município exigir a reposição das partes ou bens danificados ou o valor correspondente em espécie, como preferir, excluído o desgaste pelo uso.

9.4 - Em caso de permanência no imóvel depois de extinta a concessão de uso e enquanto continuar a utilizar os bens, a título de multa, além da remuneração devida incidirá a CONCESSIONÁRIA em multa diária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

9.5 - Na hipótese de rescisão contratual decorrente do descumprimento de cláusulas e obrigações assumidas pelo concessionário, eventuais investimentos/reformas realizada no bem concedido não será restituído.

10 - DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização de execução do contrato será realizada por comissão específica composta de servidores nomeados por portaria após a subscrição do mesmo.

10.2 - Compete à comissão de fiscalização do contrato: Conhecer o contrato e todos os seus Anexos; Informar a administração ocorrências relacionadas à execução do contrato; Antecipar-se para solucionar problemas que possam afetar a relação contratual; Procurar auxílio junto às áreas competentes no caso de dúvidas técnicas ou administrativas; entre outras.

11 - DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER GERAL:

11.1 - Toda e qualquer obra de reforma e ampliação da edificação realizada pela CONCESSIONÁRIA passará a pertencer ao Município, podendo, este, deixar de autorizar, no caso de estar em desacordo com o estabelecido pela administração municipal, não podendo a CONCESSIONÁRIA reivindicar direito à indenização.

11.2 - A CONCESSIONÁRIA pagará as despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais e municipais que decorram da presente concessão, bem como da atividade para a qual lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios do imóvel.

11.3 - Eventual denegação de licenciamento total ou parcial das atividades a serem exercidas no imóvel objeto da presente concessão, será de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao Município prestar-lhe qualquer indenização.

12. DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

12.1 – Da Habilitação:

12.1.1 – Da regularidade Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.2. Da Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC conforme art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98. *
- e.1) Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:
 - E-mail: negativas@timbo.sc.gov.br;
 - Telefone: (47) 3380.7000 - ramal 7066 - Setor de Tributos;
 - Através do ícone Portal do Cidadão no site do Município: www.timbo.sc.gov.br (para usuários já cadastrados no Município).
- * A Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC deve ser solicitada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

12.1.3. Das Declarações obrigatórias: Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante, onde ateste, no mínimo:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e seus anexos.

12.1.4. Atestado ou declaração de visita técnica e/ou conhecimento da realidade instalada:

- a) As licitantes poderão realizar visita técnica ao imóvel objeto da concessão por intermédio de pelo menos um responsável(is) devidamente qualificado para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.
- b) As visitas técnicas serão acompanhadas pelo profissional responsável que certificará a visita expedindo o Atestado de Visita que deverá constar no envelope nº. 01 – Habilitação.
- c) A visita poderá ser agendada através do telefone (47) 3380. 7600 - Fundação de Cultura e Turismo, com a Assessora Técnica Institucional de Turismo, Sra. Cintia Mara Panini , até 03 (três) dias antes da data de abertura dos envelopes.
- d) Caso a licitante esteja impedida ou não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da Lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e das condições do local objeto da concessão e dos projetos de melhorias impostos pelo poder público, e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração Municipal.

12.1.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, assinados pelo responsável pela empresa e contador, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio. OBSERVAÇÃO: Caso a empresa opte pela apresentação do balanço em meio eletrônico, deverá anexar comprovação de legalidade do Balanço na forma apresentada.
- b) Demonstração da saúde financeira da empresa, devendo ser apresentada e calculada atendendo aos índices da tabela abaixo, em papel timbrado da empresa com a respectiva assinatura do contador responsável

LC = Liquidez corrente	$\frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$	> ou = 1,0
LG = Índice de liquidez total	$\frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável em longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível em longo prazo.}}$	> ou = 1,0
SG = Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo total}}{(\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo})}$	> ou = 1,0

NOTA: A determinação dos índices acima se justifica pelo poder/dever da administração analisar as condições econômicas, financeiras das empresas que desejam habilitar-se ao certame, visando

assegurar que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações de curto e longo prazo, cumprindo as obrigações previstas no Edital e contrato.

Cíntia Mara Michelli Panini
Assessora Técnica Institucional de Turismo
Prefeitura Municipal de Timbó

() Termo de referência desenvolvido e transcrito na íntegra pelo Fundo Municipal de Turismo.*

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO E ANTEPROJETO

Obs.: os arquivos não foram anexados ao edital devido à limitação de sistema no que tange ao tamanho do arquivo. Os mesmos estão disponíveis na via física e no site [www.timbo.sc.gov.br / licitacoes](http://www.timbo.sc.gov.br/licitacoes).

ANEXO III

QUANTITATIVO E ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Obs.: os arquivos não foram anexados ao edital devido à limitação de sistema no que tange ao tamanho do arquivo. Os mesmos estão disponíveis na via física e no site [www.timbo.sc.gov.br / licitacoes](http://www.timbo.sc.gov.br/licitacoes).

ANEXO IV

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Obs.: os arquivos não foram anexados ao edital devido à limitação de sistema no que tange ao tamanho do arquivo. Os mesmos estão disponíveis na via física e no site [www.timbo.sc.gov.br / licitacoes](http://www.timbo.sc.gov.br/licitacoes).

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação)

_____, inscrito no CNPJ n.º _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º
_____, declara:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.
- c) Que o ato constitutivo é vigente.
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº,
e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Concorrência nº.
04/2020, sob as sanções Administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na
presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da
Lei Complementar nº 123/2006.

Local, dede 2020

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO VII

MODELO DE CREDENCIAMENTO*

Pelo presente credenciamos o(a) Sr(a). _____, CPF n.º _____ e RG n.º _____, para participar da Concorrência n.º 04/2020 - FUMTUR, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, em ____ de _____ de 2020.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**O modelo de credenciamento, quando for utilizado, deverá estar de acordo com os termos constantes do subitem 4.2 deste edital*

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2020/_____

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE ATIVIDADE DE CAFETERIA, BEM COMO OS SERVIÇOS CORRELATOS DE SUPORTE, TAL COMO VENDA DE PRODUTOS COLONIAIS DA REGIÃO DO VALE EUROPEU E SOUVENIRS, OFERTA DE CAFÉ COLONIAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ANEXOS INTEGRANTES DO PRESENTE TERMO (CAFETERIA PARQUE CENTRAL).

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, através do Fundo Municipal de Turismo (localizado na Rua Sete de Setembro n.º 414, Centro), CNPJ n.º 29.061.418/0001-90, representado pela Assessora Técnica Institucional de Turismo, a Sra. Cintia Mara Michelli Panini, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob n.º.

....., doravante denominado de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu administrador,, brasileiro(a),, CPF n.º, pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuado de acordo com o Edital de Concorrência nº 04/2020, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a concessão administrativa remunerada de uso de bem público para fins de exploração econômica de atividade de cafeteria, bem como os serviços correlatos de suporte, tal como venda de produtos coloniais da região do vale europeu e souvenirs, oferta de café colonial, em conformidade com as especificações e demais anexos integrantes do presente termo (Cafeteria Parque Central), conforme informações constantes no - Anexo I.

A Concessão atinge parte ideal imobiliária e sua edificação inseridas no Parque Central, destinada a exploração de estabelecimento comercial do tipo cafeteria, contendo a edificação existente a metragem estimada de 39,55 m², localizada à Rua Aracaju, no Parque Central, s/nº – Centro, Timbó/SC, cabendo ao concessionário o ônus de ampliar a área em aproximadamente 64,91m² (nos termos do ante-projeto elaborado pela Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços), de modo a totalizar a área estimada de

concessão em aproximadamente 104,46m².

O objeto da Concessão consiste na exploração, mediante ônus exclusivo de edificação conforme consta do item anterior, de uma cafeteria, com a finalidade de comercialização de lanches, pratos executivos para almoço, alimentos destinados a intolerantes alimentar (zero glúten, zero lactose e zero açúcar), cafés, sucos, refrigerantes, vinho, bebidas diversas, cervejas artesanais de Timbó, bebidas típicas (italiana e alemã), salgados, lanches típicos como strudel, (pão caseiro com kochkäse, heringsbrot que é o famoso pão com sardinha e ovo - receita alemã, e também bruschetta - receita italiana), doces (cucas, bolos, etc), produtos coloniais da região do Vale Europeu e souvenirs, aos domingos, oferecer também café colonial, tudo em conformidade com as especificações e demais anexos integrantes do Edital.

A concessão fica condicionada ao pleno e exclusivo custeio pela CONCESSIONÁRIA de todas as despesas com a realização da obra de ampliação da área conforme projeto básico, orçamento estimativo e demais documentos anexos a este termo, no valor estimado de R\$ R\$ 154.963,79 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos).

A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 30 dias a partir da subscrição do contrato para submeter à aprovação da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços os projetos, detalhamentos, memoriais e especificações técnicas do projeto de ampliação, bem como cronograma físico financeiro da obra que deverá levar em consideração o prazo máximo de 120 dias de execução.

A obra de ampliação, bem como toda e qualquer outra, seja de que natureza for, que venha a ser realizada no local concedido, serão incorporados ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou retenção do concessionário.

Na hipótese de rescisão decorrente de infração praticada pela CONCESSIONÁRIO ou de seu pedido, acarretará, além das sanções contratuais e editalícias, a perda do valor alusivo ao investimento, sem direito a reembolso de qualquer natureza.

A CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao CONCEDENTE, ao final da obra, o “*as built*” do que foi realizado, acompanhado da planilha de gastos efetivos e notas fiscais com a edificação para fins de incorporação ao patrimônio do município.

A atividade objeto do presente contrato somente poderá ocorrer após o expresse aceite do município das obras executadas.

Nenhuma obra ou instalação poderá ser realizada no imóvel, sem a prévia e expressa autorização do poder concedente.

Caberá exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, durante o período da concessão, arcar com todas as despesas de manutenção da área concedida e seu entorno imediato, assim considerado um

raio de 10 metros da edificação.

A cafeteria deverá permanecer aberta das 07h às 20h, todos os dias da semana, inclusive datas festivas como Natal, Páscoa, Reveillon e todos os feriados municipais e nacionais.

O funcionamento fora do horário estabelecido dependerá de prévia e expressa autorização do poder concedente.

Para os produtos ofertados na cafeteria, a CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar serviço de tele entrega dos itens solicitados.

Os preços praticados deverão ser compatíveis com a média de valores usualmente versados nas intermediações da região onde a cafeteria será instalada.

A CONCESSIONÁRIA deverá, até 15 (quinze) dias antes do início das atividades, apresentar a administração pública municipal a listagem completa dos produtos a serem comercializados, bem como dos equipamentos que serão utilizados/instalados, ficando ressalvado, desde logo, que todo o maquinário e utensílios necessários para o funcionamento deverá ser providenciado pela CONCESSIONÁRIA.

O maquinário e utensílios necessários para o funcionamento não se incorporam ao imóvel, e deverão ser objeto de retirada ao final da concessão.

Será incorporado ao objeto, sem qualquer direito a indenização posterior, o sistema de refrigeração (ar condicionado) que venha a ser instalado no imóvel pela CONCESSIONÁRIA.

É vedada qualquer forma de exploração que não respeite os parâmetros estabelecidos no Edital nº 04/2020, Termo de Referência, demais anexos e deste instrumento, e/ou não tenha sido objeto de expressa e prévia autorização do poder concedente.

O espaço deve ser caracterizado com uma cafeteria, conforme anteprojeto, podendo optar por serviço de almoço através de pratos feitos para atender sua clientela.

Os artigos de vendas devem envolver, no mínimo, os seguintes itens: lanches, pratos executivos para almoço, alimentos destinados a intolerantes alimentar (zero glúten, zero lactose e zero açúcar), cafés, sucos, refrigerantes, vinho, água com e sem gás, bebidas diversas, cervejas artesanais de Timbó, bebidas típicas (italiana e alemã), salgados, lanches típicos como strudel, (pão caseiro com kochkäse, *heringsbrot* que é o famoso *pão com sardinha e ovo* - receita alemã, e também bruschetta - receita italiana), doces (cucas, bolos, etc), produtos coloniais da região do Vale Europeu e *souvenirs*, aos domingos, oferecer também café colonial.

O rol de artigos a serem comercializados constante deste item poderá ser alterado e/ou ampliado mediante autorização expressa do poder concedente.

A CONCESSIONÁRIA não pode subempreitar, ceder ou sublocar, o item/objeto que restou vencedora, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência por escrito da Administração, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

A CONCESSIONÁRIA deverá ter pleno conhecimento dos termos constantes do Edital nº 04/2020, termo de referência, demais anexos e deste instrumento, bem como das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

O Edital 04/2020, seus anexos e o presente instrumento são complementares entre si de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.

O objeto deverá ser executado e cumprirá com as disposições legais e regulamentares já mencionadas, bem como com todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

O objeto abrange a execução, pela CONCESSIONÁRIA, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao seu pleno e total cumprimento e demais responsabilidades, disposições e obrigações editalícias e contratuais, bem como nas formas e condições estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto deverá ser integral e exclusivamente executado e realizado pela **CONCESSIONÁRIA**, sem quaisquer restrições, a qual deverá apresentar todo o aparato e estrutura, sejam elas de que naturezas forem, que se fizerem necessárias e em pleno funcionamento.

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados (inclusive no que tange aos itens de proteção individual) e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

A **CONCESSIONÁRIA** fica desde já responsável em manter corretos seus registros, licenças, autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de toda mão de obra, pessoal, equipamentos e materiais necessários à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Concorrência nº. 04/2020, anexos e do

presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais, previdenciárias e outras despesas (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), decorrentes deste instrumento (resultante de qualquer vínculo empregatício ou não). Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou terceiro.

A **CONCESSIONÁRIA** dará pleno e total início da prestação dos serviços objeto do Edital de Concorrência nº. 04/2020, Contrato e anexos, a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor ofertado correspondente a outorga do espaço, referente ao valor da proposta, deverá ser pago pela concessionária em até cinco dias após a subscrição do contrato, através de boleto bancário, para o Fundo Municipal de Turismo.

O valor da obra e toda e qualquer despesa para sua efetiva execução, será integral e exclusivamente custeado pelo concessionário a título de outorga para execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

A concessão entrará em vigor na data da posse da **CONCESSIONÁRIA** no imóvel, e vigará por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, a critério da administração, mediante a existência de interesse público e o cumprimento, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, de todas as disposições constantes do Edital, termo de referência, contrato, demais anexos e respectivo contrato, bem como mediante o pagamento do valor da outorga que corresponderá ao valor empregado pelo concessionário para realização da obra, devidamente corrigido, acrescido do valor pago a título de proposta.

Na hipótese de prorrogação, o valor da outorga para o novo período poderá, mediante negociação entre concedente e **CONCESSIONÁRIA**, ser objeto de parcelamento.

A partir do início deste contrato fica a **CONCESSIONÁRIA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades e das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A empresa **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

- a) Cumprir os prazos e metas estabelecidas no edital, termo de referência contrato e demais documentos que o constitui, bem como as determinações expressamente realizadas pelo poder concedente, com vista à execução do objeto concedido;
- b) Submeter à apreciação da fiscalização do poder concedente todas as etapas da obra, fornecendo ao final os documentos exigidos;
- c) Manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados de modo a possibilitar atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público, inclusive se optar pelo serviços de tele entrega;
- d) Fornecer uniforme completo e EPI's ao seu pessoal responsável pela execução do serviço objeto desta concessão;
- f) Contratar empresa idônea para execução da obra, respondendo exclusivamente por todo e qualquer despesa e obrigações legais que dela ocorram, seja de qualquer natureza, inclusive tributárias, civis, criminais, trabalhistas etc;
- g) Fornecer todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a prestação dos serviços;
- h) Fornecer e manter fogão industrial a gás necessário à preparação da alimentação, sendo que a aquisição do gás será de inteira responsabilidade da Concessionária;
- i) Fornecer mesas e cadeiras em material de madeira na quantidade suficiente para atender a demanda;
- j) Em obter todas as licenças necessárias para início da atividade, especialmente as sanitárias, ambientais e de segurança;
- k) Apresentar ao poder concedente, previamente a instalação e operação, a composição do mobiliário e forma de aposição;
- l) Manter rigorosamente limpas e arrumadas a área concedida e as mesas de refeições. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, e a imunização das áreas e instalações concedidas durante todo o período da concessão;
- m) Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos;
- n) Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocados em solução bactericida;
- o) Assumir total e exclusividade a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados e/ou terceiros a ele vinculados pela prestação dos serviços concedidos;
- p) Cumprir as exigências dos órgãos atrelados a fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;
- q) Realizar limpeza geral nas caixas de gordura, 1 vez ao ano, localizadas nas áreas de seus serviços, ou sempre que solicitado pela Administração e/ou fiscalização;
- r) Arcar com as despesas alusivas a prestação do serviço objeto da concessão, como por exemplo: energia elétrica, fornecimento de água, gás, telefone, internet etc;

- s) Realizar, após o término da obra e antes do início das atividades, vistoria conjunta com o poder concedente, discriminando e registrando por meio visual e escrito as condições do imóvel;
- t) Ao final da concessão, remover todos os bens móveis não incorporados ao imóvel, entregando-o nas exatas condições de manutenção (pintura nova, estrutura sem remendos ou problemas, etc) adotando-se como parâmetro a vistoria realizada quando do término da obra;
- u) Realizar a manutenção preventiva e corretiva da estrutura física durante todo o período da concessão;
- v) Não ceder, sem prévia e expressa autorização do poder concedente, a estrutura para atos públicos e/ou eventos privados, tais como festas de aniversário, formatura, etc;
- x) Não expor destes junto as áreas abertas, como por exemplo, varandas, os alimentos e/ou bebidas que comercializar (salvo expressa autorização do poder concedente);
- y) Não utilizar material plástico para decoração;
- z) Não veicular publicidade de degradação ambiental, qualquer espécie de ofensa, discriminação racial ou religiosa, quando atentatória a moral pública e aos bons costumes;
- a.1) Sujeitar-se as normas e regulamentos emanados pelo executivo municipal e a fiscalização dos serviços prestados;
- b.1) Apresentar quando solicitado relatórios com as seguintes informações: patrocinadores, mídia, alvará da vigilância sanitária, eficiência no aspecto ambiental e problemas ocorridos;
- c.1) Ter disponível e em local visível, um livro de sugestões e/ou mensagens para avaliação dos turistas e visitantes. Apresentação, sempre que solicitado, de índice de qualidade e satisfação do cliente, sendo, que o método de avaliação de pesquisa registrada, previamente se estabelecendo o percentual mínimo de 60% de aprovação do serviço;
- d.1) Submeter a aprovação prévia da FCT, a instalação de placas de publicidade e identificação, devendo o projeto obedecer a lei municipal de publicidade e as demais normas da Administração Municipal;
- e.1) Participar e submeter seu pessoal à participação no Curso de Agente de Informações Turísticas e/ou outros cursos ofertados pelo Departamento de Turismo da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó visando o bom atendimento ao público;
- f.1) Contratar e manter durante todo o período da concessão, seguro total do imóvel, que assegure indenização alusiva ao valor de mercado do bem concedido, a suas expensas, com seguradora idônea, comprovando-o sempre que solicitado;
- g.1) A Concessionária deverá utilizar o nome fantasia “Cafeteria Parque Central”.
- g.2) A Concessionária deverá garantir em seu projeto, a observância das regras alusivas à acessibilidade ao imóvel e suas dependências, nos termos da legislação aplicável a espécie, bem como, durante todo o período da concessão, realizar as adaptações necessárias no imóvel de modo a atender aos preceitos legais e normativos inerentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das demais obrigações constantes do Edital de Concorrência n.º 04/2020 e anexos, compete também ao **MUNICÍPIO**:

- a) Disponibilizar o imóvel ao concessionário durante o período da concessão;
- b) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste termo.
- c) Analisar e mensurar, dando resposta em tempo hábil, a todo e qualquer projeto executivo e demais requerimentos e/ou informações envolvendo a concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSERVAÇÃO E CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO DO BEM

Finda a concessão por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA restituirá ao Município os bens imóveis objeto da concessão, bem como os equipamentos constantes na lista de bens, entregues no ato da assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso e conservação.

Os equipamentos instalados pela CONCESSIONÁRIA, utilizados para distribuição de energia e climatização do ambiente, ficarão incorporados ao patrimônio do imóvel, não cabendo indenização à Concessionária.

Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pela CONCESSIONÁRIA, podendo o Município exigir a reposição das partes ou bens danificados ou o valor correspondente em espécie, como preferir, excluído o desgaste pelo uso.

Em caso de permanência no imóvel depois de extinta a concessão de uso e enquanto continuar a utilizar os bens, a título de multa, além da remuneração devida incidirá à CONCESSIONÁRIA em multa diária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

Na hipótese de rescisão contratual decorrente do descumprimento de cláusulas e obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, eventuais investimentos/reformas realizada no bem concedido não será restituído.

CLÁUSULA OITAVA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO

A **CONCESSIONÁRIA** promoverá a execução única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre esta e o **MUNICÍPIO**.

O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, arcando a **CONCESSIONÁRIA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos decorrentes deste instrumento, inclusive com relação aos seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, dentre outros, não podendo ensejar ou atribuir ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro, nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer título.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

No caso de descumprimento de quaisquer condições editalícias e/ou contratuais e/ou anexos e/ou demais documentos, sujeita a **CONCESSIONÁRIA** a aplicação das sanções administrativas previstas no item 11 do Edital de Concorrência nº 04/2020, em especial:

- f) Advertência por escrito;
- g) Multa de mora no valor de 0,5% por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor total do contrato, limitada a 20%, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- h) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, inclusive atraso injustificado no cumprimento do cronograma de execução da obra, ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta.
- i) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo Poder Público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) após regular processo administrativo, acarreta à

empresa infratora a suspensão do direito de licitar enquanto perdurar a inadimplência, independente da instauração de novo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Além das demais condições estabelecidas no Edital de Concorrência nº. 07/2019, a rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e demais da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja sua rescisão pelo **MUNICÍPIO**, observadas as disposições constantes do artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93 com as consequências previstas na **CLÁUSULA OITAVA**.

Constituem também motivos para rescisão do Contrato, as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 (em especial as do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONCESSIONÁRIA** será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **MUNICÍPIO**, a rescisão importará em:

a) aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com o **MUNICÍPIO** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade quando a **CONCESSIONÁRIA**, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, (a juízo do **MUNICÍPIO**). A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer obra de reforma e ampliação da edificação realizada pela Concessionária

passará a pertencer ao Município, podendo, este, deixar de autorizar, no caso de estar em desacordo com o estabelecido pela administração municipal, não podendo a Concessionária reivindicar direito à indenização.

A Concessionária pagará as despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais e municipais que decorram da presente concessão, bem como da atividade para a qual lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios do imóvel.

Eventual denegação de licenciamento total ou parcial das atividades a serem exercidas no imóvel objeto da presente concessão, será de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária, não cabendo ao Município prestar-lhe qualquer indenização.

O presente instrumento, Edital de Concorrência nº 04/2020 e seus anexos, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

O Município poderá:

- a) Vistoriar e avaliar a execução dos serviços contratados, através de agente previamente designado;
- b) Vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais; e
- c) Comunicar à Concessionária imediatamente e por escrito toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução dos serviços, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ _____, pelo prazo de 10 anos, correspondente ao valor estimado da obra acrescido do valor do lance para outorga.

Na hipótese de prorrogação do contrato por novo período de 10 anos, o valor estimado para o contrato será atualizado, a partir da data de sua assinatura, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC fixado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

O poder concedente, excepcionalmente e a seu exclusivo critério, poderá autorizar o concessionário a abater do valor do contrato eventuais custos alusivos às reformas tidas como necessárias no bem imóvel concedido, especificamente as decorrentes de caso fortuito ou força maior ou outras melhorias/adequações de interesse público (onde estão inseridos inclusive as relacionadas a eficiência na execução/cumprimento/atendimento do objeto).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

TIMBÓ, ____ de _____ de
2020.

MUNICÍPIO

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHA

Nome:

CPF.:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF.: